ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 004/2017

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. ABERTURA DO PRAZO RECURSAL.

Às quinze horas do dia vinte de setembro do ano de dois mil e dezessete, na Rua São Tomé, 444, Cidade Alta, Natal/RN, sede da Administração Regional do Senac/RN, a Comissão de Licitação reuniu-se para analisar os documentos de habilitação das participantes do **Convite nº 004/2017**, cujo objeto é a contratação de empresa do ramo de engenharia para acompanhamento e fiscalização das obras de reforma do Hotel Escola Senac Barreira Roxa.

Antes de adentrar no mérito da análise, a Comissão pede vênia para proferir retratação quanto à decisão tomada e registrada na Ata de Abertura e Credenciamento da presente licitação (Convite nº 004/2017), ocorrida em 31/07/2017, nos seguintes termos:

Encerrado o exame prévio dos documentos de habilitação, especificamente dos referentes à regularidade jurídica, fiscal e econômico-financeira das empresas participantes, a Comissão consignou que a INOVE ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA "*deixou de apresentar a Certidão Negativa de Falência e Concordata determinada pelo item 8.1.5.5 do edital*" e, por sua vez, com respaldo no item 17.4 do instrumento convocatório, decidiu diligenciar, à alegação de que o citado documento encontra-se disponível por meio da internet, podendo ser verificado livremente por qualquer interessado.

Em que pese a decisão tomada no ato da sessão supra referida, a Comissão de Licitação, posteriormente, verificou que o disposto no item 17.4 do edital veda expressamente a inclusão de documento que deveria constar originariamente nos envelopes, a saber:

> Item 17.4 – "*É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documento que deveria constar originariamente da proposta*".

Em razão do exposto, a Comissão de Licitação reitera a presente retratação, declarando inválido o ato de obtenção da Certidão de Falência e Concordata da empresa INOVE ENGENHARIA,

CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. por meio da internet, por entender não se caracterizar como diligência, a teor do item 17.4 do edital.

Segue-se o julgamento da habilitação.

Foram analisados os envelopes apresentados pelas empresas: **ENGETEC CONSTRUÇÃO LTDA – EPP**, CNPJ/MF sob o nº 07.647.575/0001-40; **HARIANI PAULA BIMBO SANTOS – ME**, CNPJ/MF sob o nº 19.389.810/0001-00; e **INOVE ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 18.899.270/0001-41.

A Comissão de Licitação, após o exame, tem a consignar o que segue:

1) ENGETEC CONSTRUÇÃO LTDA – EPP.

- Atendeu aos quesitos de Habilitação Jurídica e apresentou os Outros Documentos exigidos pelo edital (item 8.1.5);
- Atendeu aos quesitos de Qualificação Econômico-Financeira exigidos pelo edital (item 8.1.3);
- Acerca da Qualificação Técnica, não comprovou acervo da Empresa Proponente referente à subestação abrigada de, no mínimo, 300 KVA (item 8.1.4, "b", (ii));

2) HARIANI PAULA BIMBO SANTOS – ME.

- Atendeu aos quesitos de Habilitação Jurídica e apresentou os Outros Documentos exigidos pelo edital (item 8.1.5);
- Atendeu aos quesitos de Qualificação Econômico-Financeira exigidos pelo edital (item 8.1.3);
- Acerca da Qualificação Técnica, não comprovou acervo da Empresa Proponente referente à subestação abrigada de, no mínimo, 300 KVA e instalação de 1(uma) unidade de elevador para, no mínimo, 4(quatro) passageiros, com capacidade mínima de 300kg.
- Não comprovou acervo técnico de engenheiro mecânico para instalação de elevadores (item 8.1.4, "b", (ii)).

3) INOVE ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

- Atendeu aos quesitos de Habilitação Jurídica;

- Atendeu aos índices de situação financeira (item 8.1.3, "a", (i) e (ii));

- Não comprovou o registro do Balanço na Junta Comercial ou no SPED da Receita Federal (item 8.1.3, "a");

- Apresentou no Balanço Patrimonial o valor de R$ 5.000,00 de capital integralizado, cuja alteração contratual de ampliação para R$ 300.000,00 se deu em **13/07/2017**, isto é: há menos de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta (item 8.1.3, "a");

- Não anexou a certidão de registro e quitação dos responsáveis técnicos (pessoa física), Sr. Gustavo Pinheiro e Sra. Dinélica Guedes, engenheiros civis, nem dos engenheiros mecânico e eletricista (item 8.1.4, "a").

- Acerca da Qualificação Técnica, apresentou Atestado de Capacidade sem registro no CREA/CAU (item 8.1.4, "b");

- Não comprovou acervo dos profissionais engenheiros civis para instalação de SPDA (item 8.1.4, "c");

- Não apresentou comprovação de vínculo ou contratação futura dos profissionais engenheiros civil, mecânico e elétrico (item 8.1.4, "e");

- Não apresentou Declaração de atendimento integral aos requisitos do edital (item 8.1.4, "i");

- Não apresentou a Certidão Negativa de Falência e Concordata exigida pelo edital (item 8.1.5.5).

Em que pese os argumentos acima transcritos, a Comissão de Licitação tem a consignar, ainda, quanto ao Atestado de Capacidade Técnica vinculado à CAT nº 1305887/2016, fl. 513 do

processo, apresentado pela empresa **HARIANI PAULA BIMBO SANTOS – ME**, após verificação de autenticidade junto ao site do CREA/RN, as razões que seguem:

Promovida a conferência das atribuições descritas no referido Atestado de Capacidade Técnica por meio de verificação digital, vislumbrou-se que o documento trazido pela empresa apresentava descrição de serviços realizados que não constavam na certidão disponível para consulta no site oficial do CREA/RN, motivo pelo qual a Comissão de Licitação, com respaldo no item 17.4 do Edital, decidiu diligenciar junto àquele órgão, o que fez por meio da Carta nº 096-CPL-SENAC-AR/RN, objetivando o deslinde da questão.

Em resposta, o CREA/RN, por meio do Ofício nº 043/2017 – PRES/GOP, atestou que as informações prestadas pela empresa **HARIANI PAULA BIMBO SANTOS – ME.** divergem das certidões que constam em seus arquivos, acrescentando que foi suprimida a marca d'água do Atestado, bem como serviços de análise de planilhas; e, ainda, que foram acrescidas atividades que não constam originariamente do documento, tais como: elevador para até 08 (oito) passageiros; ar condicionado central de 142 TR; subestação elétrica de 420 KVA, instalações elétricas, hidráulicas e combate a incêndio.

Neste contexto, verificada a tentativa de burla à análise da Comissão de Licitação, o Edital que originou a Carta Convite em pauta, especificamente em seu item 15.1, reza:

> **15.1 Das sanções relativas à Licitação:**
>
> 15.1.1 As licitantes que desatenderem quaisquer exigências do Edital e seus Anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), estarão sujeitas às sanções administrativas previstas neste Edital, conforme abaixo:
>
> 15.1.1.1 Multa compensatória, cuja base de cálculo será o valor estimado desta licitação; e,
>
> 15.1.1.2 Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAC, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Deixar de entregar a documentação exigida na licitação no prazo estipulado.	1
2	Cometer atos protelatórios, durante os procedimentos licitatórios, com intuito de adiamento dos prazos da licitação.	1
3	Interpor recursos sem motivação fundamentada, ou com motivação descabida, ou com motivação genérica, prejudicando a condução da licitação.	1

4	Não assinar o contrato no prazo de convocação, durante a vigência de sua proposta, sem justificativa aceita pelo Senac/RN.	2
5	**APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA**	2
6	Fazer declaração falsa ou omitir informações.	2
7	Cometer fraude fiscal.	3
8	Não manter a proposta durante o prazo de validade da mesma.	4
9	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer mais de uma das faltas previstas nos subitens anteriores.	4

Em razão do exposto, ultrapassado o prazo recursal e mediante a instauração do competente procedimento administrativo para aplicação de penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa da empresa interessada, a Comissão informa que adotará as providências cabíveis.

Por fim, a Comissão de Licitação, por unanimidade, declara **inabilitadas** as empresas **ENGETEC CONSTRUÇÃO LTDA – EPP**, CNPJ/MF sob o nº 07.647.575/0001-40, em razão do não atendimento aos itens: 8.1.3, "b" e 8.1.4, "b", (ii), do edital; **HARIANI PAULA BIMBO SANTOS – ME**, CNPJ/MF sob o nº 19.389.810/0001-00, em razão do não atendimento ao item: 8.1.4, "b", (ii), do edital; e **INOVE ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 18.899.270/0001-41, em razão do não atendimento aos itens: 8.1.3, "a"; 8.1.4, "a"; 8.1.4, "b"; 8.1.4, "c"; 8.1.4, "e" e 8.1.4, "i", do edital.

Em face da inabilitação de todas as empresas participantes, a Comissão de Licitação declara o certame **fracassado**.

Nada mais havendo a ser registrado, o Presidente encerrou a sessão dando abertura ao prazo recursal previsto em edital, fazendo, em seguida, a leitura da presente Ata, onde assina para logo após coletar as assinaturas dos demais membros e convocados.

O resultado do julgamento será disponibilizado por e-mail e divulgado no site do Senac/RN.

Isaac Nilton de Sousa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Izabella de Carvalho Marinho
Membro da Comissão Permanente de Licitação

Margarida Maria A. Agripino e Silva
Membro da Equipe de Apoio
Engenheira Civil
CONFEA-CREA nº 2106879075